



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2023 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESQUISA
DE AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA. ERRO
FORMAL. REGULARIDADE**

Processo Licitatório nº **52/2023**

Pregão Presencial nº **16/2023**

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
PESQUISA E AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder no referido processo licitatório, tendo em vista a verificação de erro de digitação do termo de homologação e adjudicação de processo licitatório.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

3 DO CASO CONCRETO.

Trata-se de Processo Licitatório nº. 52/2023, Dispensa de licitação nº 16/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para realização de Pesquisa e Avaliação Administrativa.

Inicialmente, verifico que o presente procedimento de aquisição encontra-se devidamente autuado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado referente ao valor da contratação.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n)

In casu, observa-se a presente Dispensa de Licitação está de acordo com o princípio da Legalidade.

Ocorre que verificou-se posteriormente que o Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório teve erro formal na descrição do objeto, com quantitativos divergentes, estando em desacordo com o Memorando de solicitação de Dispensa de Licitação, com o Edital de Dispensa de Licitação em seu anexo I e a própria Ata de Julgamento das Propostas.

Esta Assessoria Jurídica verifica que houve boa-fé da pregoeira e de sua equipe de apoio, que por erro formal, acabou por descrever o item de forma divergente do que foi solicitado pela Secretária de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

No caso em análise, verificamos que o houve mero **ERRO FORMAL** na descrição do item no Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório, o que não gera anulação do presente processo, estando os demais atos corretos o que convalidam a homologação do feito.

Portanto, o feito deve seguir seu tramite normalmente.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela retificação do Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório sob análise, tendo em vista se tratar de **ERRO**



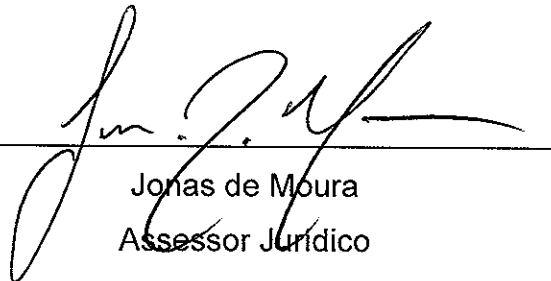
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

FORMAL, por evidente interesse público, tendo em vista que os demais atos foram corretamente realizados.

É o Parecer.

Tenente Portela/RS, 23 de maio de 2023.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da retificação do Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para revogação do processo licitatório.

Tenente Portela/RS, 23 de maio de 2023.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL